**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 053, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Altera a Portaria Presidencial nº 11/2022 do CAU/RS que dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 12.378/2010 e demais normas regentes;

Considerando o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei n° 14.019, de 2 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a atualização de diretrizes e medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, em vista do avanço expressivo do número de vacinados no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria n° 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”;

Considerando a estabilidade apresentada no retorno gradual às atividades presenciais no CAU/RS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria Presidencial nº 11, de 20 de janeiro de 2022, do CAU/RS que “dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências”, para que o seu art. 9º passe a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 9º ...................................................................

VIII – Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção Facial:

1. é facultativo o uso de máscaras de proteção facial pelos empregados nas estações de trabalho, permanecendo obrigatório o uso por todos durante reuniões presenciais, atendimento ao público e circulação no ambiente de trabalho, recomendando-se preferencialmente as PFF2 e KN95; *(Redação alterada pela Portaria Presidencial nº 053/2022)*
2. é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para os empregados não-vacinados com justificativas médicas, em qualquer situação, dentro das dependências do CAU/RS; *(Redação acrescentada pela Portaria Presidencial nº 053/2022)*
3. o acesso do público externo às dependências do CAU/RS só será permitido com o uso de máscaras, salvo orientações em outro sentido das autoridades sanitárias; *(Renumerado pela Portaria Presidencial nº 053/2022)*
4. o CAU/RS sempre recomendará aos conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/RS que se utilizem das máscaras de proteção facial no trajeto para o CAU/RS e residência e vice-versa, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos, conforme o disposto na legislação estabelecida pelo Governo do Estado; *(Renumerado pela Portaria Presidencial nº 053/2022)*
5. ressalvadas outras orientações dos fabricantes, a substituição das máscaras faciais descartáveis deverá ocorrer no máximo a cada 4 (quatro) horas, no caso de máscaras faciais de tecido, a cada 3 (três) horas, e, qualquer que seja o tipo, imediatamente, quando estiverem úmidas ou sujas; *(Renumerado pela Portaria Presidencial nº 053/2022)”*

 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de maio de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

**Presidente do CAU/RS**